



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

SEF

20/12/2013

27/102/2013

14:54



06964.2013.00027570

**EM nº 438/2013**

Florianópolis, 19 de dezembro de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 3.316 a 3.357 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. As alterações contidas na minuta veiculam matéria singular, que cuida da necessidade de conceder prorrogação aos benefícios vincendos em interregno que, assim entendeu o Juízo Eleitoral Superior, há de ser tido por defeso.

3. Pois bem, destaca-se, visto essencialíssimo, o labor mui atento às disposições do Código Tributário Nacional, de maneira que a minuta fora redigida suprimindo o termo final dos prazos – a reincluir tempestivamente, dentro do limite avençado no âmbito do CONFAZ.

Respeitosamente,

  
**ANTONIO MARCOS GAVAZZONI**  
Secretário de Estado da Fazenda  
  
*João Carlos Kunzler*  
Auditor Fiscal da Receita Estadual IV  
Matrícula 184.221-8

Excelentíssimo Senhor  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado  
Florianópolis/SC